



## **NORMA COMPLEMENTAR Nº 5**

### **COMISSÃO DE BOLSAS, DISTRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS**

#### **Título I Do Objetivo**

**Art. 1** - Esta Norma Complementar tem por objetivo estabelecer a Comissão de Bolsas e as orientações para concessão e renovação de Bolsas de Mestrado oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE.

#### **Título II Da Comissão de Bolsas**

**Art. 2** - A Comissão de Bolsas do PPGEE tem por objetivo propor critérios sobre distribuição, renovação e cancelamento das bolsas de Mestrado concedidas pelas agências de fomento ao Programa e é de caráter consultivo.

**Art. 3** - A Comissão de Bolsas do PPGEE será nomeada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGEE, sendo composta por:

- I - O Coordenador ou o Vice Coordenador do Programa
- II - Três representantes docentes do PPGEE e dois suplentes
- III - O representante dos discentes na CPG do PPGEE

**Parágrafo único** - No item II, o termo representante docente se refere ao docente credenciado no PPGEE e indicado pela CPG para composição da comissão.

**Art. 4** - O mandato dos membros da Comissão de Bolsas é de dois anos, podendo haver uma recondução.

**Art. 5** - São competências da Comissão de Bolsas:

- I - Elaborar o edital do processo seletivo de distribuição de bolsas semestralmente;
- II - Avaliar e classificar os candidatos às bolsas, segundo critérios estabelecidos pelas normas vigentes;
- III - Deliberar, com base na classificação obtida no Edital vigente para o processo seletivo de bolsas para Mestrado, sobre a substituição de bolsistas;
- IV - Manter o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no seu plano de atividades, para verificação pela UFSCar ou pelos órgãos de fomento;
- V - Manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível pelos órgãos de fomento;
- VI - Observar as normas das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento;
- VII – Apreciar semestralmente o rendimento dos bolsistas no período anterior, indicar os nomes dos alunos que permanecerão com as bolsas no período em curso e,



extraordinariamente, julgar quaisquer outras demandas pertinentes a esta Comissão.

VIII - A Comissão de Bolsas deverá se reunir sempre que demandada sua atuação em casos que envolvem possíveis irregularidades com bolsistas, sendo, porém, obrigatória a realização de, no mínimo, 2 (duas) reuniões anuais.

### **Título III Da Distribuição de Bolsas**

**Art. 6** - A distribuição de bolsas será regida por editais semestrais, que deverão ser realizados no máximo até 2 (dois) meses após o início do semestre letivo.

**Art. 7** - As bolsas serão distribuídas segundo a ordem de classificação dos candidatos no Edital vigente e de acordo com número de bolsas disponíveis no momento do edital. Inicialmente serão atribuídas aos alunos as bolsas da cota Capes Demanda Social e, posteriormente, bolsas temporárias que venham a ser disponibilizadas para o PPGEE.

**Art. 8** - Em caso do PPGEE receber bolsa de caráter temporário será chamado por ordem de classificação o próximo candidato da lista vigente. Caso o PPGEE receba uma bolsa definitiva no período, o aluno com bolsa temporária ficará com a bolsa definitiva, passando a temporária para o próximo da lista. Caso a bolsa temporária seja suspensa, o aluno com a bolsa temporária voltará para o seu lugar na lista de classificação.

**Art. 9** - É de responsabilidade do bolsista e seu respectivo orientador comunicar formalmente à Coordenação do Programa caso tenha sido contemplado com outra bolsa. Nesta situação, a secretaria procederá a chamada do próximo candidato classificado.

**Art. 10** - É de responsabilidade do bolsista e seu respectivo orientador comunicar formalmente à Coordenação do Programa caso haja mudança na condição de vínculo empregatício. Nesta situação, a secretaria procederá a chamada do próximo candidato classificado.

**Art. 11** - De acordo com a disponibilidade de bolsas do PPGEE e a critério da CPG, poderão ser reservadas uma bolsa de mestrado para alunos estrangeiros de programas institucionais específicos de internacionalização.

### **Título IV Requisitos dos Bolsistas**

**Art. 12** – Os bolsistas devem satisfazer os requisitos exigidos na Portaria da Capes nº. 76, de 14/04/2010 e respectivo Anexo, Portaria Conjunta Capes/CNPq, no. 1, de 15/07/2010 e Resolução CoPG/UFSCar 01/2010.

**Art. 13** – O aluno bolsista deverá cursar a disciplina “EEL-014: Capacitação Docente em Engenharia Elétrica”..



**Art. 14** – Alunos bolsistas deverão defender suas Dissertações no prazo máximo permitido pelo Regimento Interno do PPGEE.

**Art. 15** – Os alunos bolsistas devem participar do grupo de pesquisa ao qual o orientador esteja vinculado.

**Art. 16** – Os alunos bolsistas devem ser aprovados em todas as disciplinas cursadas no PPGEE.

**Art. 17** – Os alunos bolsistas devem ser aprovados no Exame de Qualificação no prazo máximo permitido pelo Regimento Interno do PPGEE.

#### **Título V** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 18** – Excedente de bolsas e casos omissos nesta Norma serão apreciados pela Comissão de Bolsas e homologados pela CPG.

**Art. 19** - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG do PPGEE, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado na 16ª Reunião da CPG do PPGEE em 11/03/2020.**

**Prof. Dr. Luís A. M. Barêa**  
**Coordenador do PPGEE**